

3 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação dos pedidos

A apreciação dos pedidos é feita por elementos da equipa técnica da Divisão Social.

#### Artigo 11.º

##### Atribuição de Equipamento

1 — O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade.

2 — Sempre que se verifiquem vários pedidos para o mesmo equipamento, na impossibilidade de todos serem atendidos, a situação será analisada pela equipa técnica devendo a seleção ser baseada nos seguintes critérios:

- a) Situação Clínica;
- b) Situação socioeconómica;
- c) Data do pedido.

#### Artigo 12.º

##### Direitos e deveres dos beneficiários

1 — Direitos:

- a) Usufruir de ajudas técnicas adequadas à situação;
- b) Receber informação sobre a correta utilização e manutenção do equipamento.

2 — Deveres:

- a) Colaborar com a equipa técnica;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhes é cedido temporariamente.

#### Artigo 13.º

##### Doação de Equipamentos ao Banco de Ajudas Técnicas

Qualquer entidade, individual ou coletiva poderá efetuar doação de equipamentos. O referido material será inventariado, catalogado e incorporado na listagem de equipamentos do Banco Local de Ajudas Técnicas e cedido aos municípios mediante os mesmos critérios que o restante material.

#### Artigo 14.º

##### Devolução do Equipamento

1 — O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar, nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e bem conservado;

2 — A entidade promotora averiguará se o equipamento está a ser utilizado corretamente pelo beneficiário para o fim requerido;

3 — O prazo temporal de validação da ação descrita no ponto 2 é anual.

#### Artigo 15.º

##### Registo das Ajudas Técnicas

1 — Haverá um registo genérico dos equipamentos, onde estes são descritos e identificados por atribuição de um código;

2 — Efetuar-se-á, ainda, um registo para cada ajuda técnica mencionando os beneficiários que a solicitaram, a data em que foi cedida, data previsível da devolução.

#### Artigo 16.º

##### Notificação das decisões

Os candidatos serão informados da decisão de atribuição ou recusa do pedido num prazo que não deve exceder os 30 dias após a apresentação de candidaturas.

#### Artigo 17.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de Santa Cruz e depois de publicado no *Diário da República*.

#### Regulamento n.º 129/2019

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 28 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 20 de dezembro de 2018, depois de ter sido submetido a período de consulta pública através de publicação do Aviso n.º 5/2018, de 19 de novembro, publicitado nos locais de costume, foi aprovado o Projeto de Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais, cuja alteração é agora publicada ao abrigo do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

#### Alteração ao Regulamento de Taxas Municipais

#### Regulamento n.º 653/2011

*Diário da República*, 2.ª série, n.º 250,  
de 30 de dezembro de 2011

ANEXO

#### Tabela Geral de Taxas

#### CAPÍTULO VI

#### Mercados, feiras e venda ambulante

#### Artigo 63.º

4.1 — Mercadinho da Camacha — Bancada, por mês ou fração — € 65,00

Custos apurados	Valores finais (em euros)
Taxa Mensal do Mercadinho da Camacha . . .	65,00
Custo de Execução Mensal . . . . .	137,68
Diferencial (Benefício Social) . . . . .	72,68

#### Fundamentação Económico-Financeira da Taxa de Ocupação do Mercadinho da Camacha

##### 1.1 — Introdução

À semelhança das taxas definidas no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Santa Cruz e das subseqüentes revisões, a inclusão, no regulamento anteriormente mencionado, de uma nova taxa referente ao *Mercadinho da Camacha*, carece de fundamentação económico-financeira, conforme estabelecido na Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL).

Assim, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a criação de taxas por parte das autarquias deve ser efetuada, com base num regulamento, aprovado pelo órgão deliberativo, que contenha, obrigatoriamente, sob pena de nulidade: “a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas (designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local), as isenções e sua fundamentação; o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.”

O Regime Geral estabelece igualmente no n.º 1 do artigo 4.º que o valor das taxas cobradas pelas autarquias “não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.” Deste modo, e porque apenas carece de fundamentação a taxa de ocupação das *bancas* do *Mercadinho da Camacha*, a presente argumentação económico-financeira assentou nos cálculos realizados para o atual regulamento acrescentando os custos diretos, pelo que

não é realizado um enquadramento teórico desta fundamentação, disponibilizando-se apenas como referência que a fórmula de definição da taxa é a seguinte:

Valor da Taxa = Custo de Execução — Benefício Social + Custo Social

Isto significa que a autarquia deve cobrar, pela prestação de um determinado serviço ou utilização de um bem, uma taxa igual ao custo que incorre aquando a realização/manutenção do mesmo, deduzida dos benefícios auferidos pelos cidadãos em geral e acrescida do custo social existente.

#### 1.2 — Definição do Valor da Taxa

O *Mercadinho da Camacha* é uma infraestrutura criada de raiz cuja construção, adicionada de todos os trabalhos complementares custou à autarquia € 152.587,31 (vide quadro 1).

QUADRO 1

### Custo da Infraestrutura — Mercadinho da Camacha

#### Custo do Equipamento

	Valores (em euros)
Construção .....	124 552,19
Obras Acessórias .....	28 035,12
<i>Total</i> .....	152 587,31

De referir que o terreno onde se encontra implantada a infraestrutura do *Mercadinho da Camacha* não tem registo contabilístico valorizado, atendendo à antiguidade da sua titularidade pelo município e, por se considerar que o valor da taxa é significativamente inferior ao valor do custo da sua execução, o mesmo não foi avaliado para efeitos de imputação ao valor da taxa em fundamentação.

No que se refere aos custos com pessoal e imputação de custos diretos, foi tomado como base o apuramento dos custos minuto por categoria de pessoal realizado pela empresa Albino Jacinto & Pereira da Silva, SROC (APS), aquando da elaboração da última fundamentação económico-financeira de atualização do regulamento de taxas. Considerou-se que o apuramento efetuado pela empresa supramencionada não seria superior aos custos atuais da autarquia, atendendo que atualmente os custos com pessoal serão superiores por já não está em vigor a redução remuneratória para os funcionários da administração pública.

Por conseguinte, foram apurados os tempos necessários para a prestação do serviço associado à presente taxa e que compreendem as várias etapas da mesma, nomeadamente a liquidação, cobrança, manutenção, limpeza e fiscalização. Deste modo, com base nos tempos inerentes às várias etapas mencionadas anteriormente, procurou-se imputar o custo de execução da taxa (vide quadro 2).

QUADRO 2

### Custo de Execução da Taxa

Categoria	Custo Imputado (valor mês/em euros)
Assistente Operacional .....	617,70
Técnico Superior .....	286,68
Assistente Técnico .....	61,08
Fiscal .....	31,30
Chefe de Divisão .....	30,20
<i>Total</i> .....	1 026,96

Através de simplificação uma vez que o valor da taxa de execução é notoriamente superior ao valor da taxa definido, não foram imputados outros custos administrativos e de gastos gerais. Assim, estipulou-se uma taxa de 6 % como de rentabilidade esperada do valor da construção, sendo importante reforçar que o valor do terreno não é incluído neste apuramento, temos que o custo mensal de execução desta taxa é de € 137,68 (vide quadro 3).

QUADRO 3

### Custo Direto Mensal por Espaço

#### Apuramento do Custo Direto Mensal por Espaço

	Valores (em euros)
Custo Equipamento × 6 %/12 Meses .....	762,94
Custos com Pessoal (valor mês) .....	1 026,96
Total de Custos Mensais (TCM) .....	1 789,90
Valor por Espaço = TCM/13 .....	137,68

Em suma, é possível constatar que apesar do custo de execução da taxa relativa à ocupação do *Mercadinho da Camacha*, não incluir a totalidade dos custos que poderiam estar associados ou imputados, esta é objetivamente superior ao valor definido na Tabela de Taxas, ou seja, à proposta apresentada como nova taxa mensal do respetivo mercadinho (€ 65,00), sendo o diferencial considerado como benefício social (vide quadro 4).

QUADRO 4

### Resumo dos Valores Estabelecidos

#### Compêndio dos Valores Apurados

	Valores (em euros)
Nova Taxa Mensal .....	65,00
Custo de Execução Mensal .....	137,68
Diferencial .....	72,68

311984764

### Regulamento n.º 130/2019

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal, realizada a 10 de dezembro de 2018, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal a 29 de novembro de 2018 e, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, aprovou a Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa. Nestes termos, para efeitos do disposto no artigo 56.º, da mesma Lei, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à sua publicação.

O Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a data de publicação e encontra-se disponível para consulta ao público nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal de Santa Cruz na internet em: [www.cm-santacruz.pt](http://www.cm-santacruz.pt).

16 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa*.

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa

##### Preâmbulo

Considerando que o progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas.

Considerando que o Regulamento Municipal em vigor se encontra desajustado face à evolução dos transportes, acessibilidades e transformações na organização do território verificadas nos últimos anos, assim como face às alterações ao Código de Estrada e legislação complementar, entretanto verificadas.

Considerando a necessidade do Município dispor, no tocante ao estacionamento, de um ordenamento regulamentar que se torne funcional, atual e de fácil acesso para os serviços municipais, Municípios de Santa